



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/42/2020

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO ITABRITA – BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2020, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.944, de 12 de março de 2020, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, o empreendimento **ITABRITA – BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 14.152.333/0004-93, com sede a Rodovia BR MG 050, km 117,40, S/N, Zona Rural, CEP 35557000, no município de Carmo do Cajuru do Estado de Minas Gerais, empreendimento que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representada legalmente pelo sócio administrador,

[REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que já foi iniciado o procedimento por meio da formalização do processo no SLA (2020.04.01.003.0001162).**

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (protocolo via Correios: código BR 169113455BR);





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/42/2020

**CONSIDERANDO** que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do presente termo haja vista o cumprimento das cláusulas do TAC anterior, qual seja, TAC/41/2019, mediante PARECER TÉCNICO – doc SIAM n. 05/2020 (DOC n. 0543350/2020);

**CONSIDERANDO** que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental também para celebração do presente termo, mediante medidas e condicionantes técnicas;

**CONSERANDO** que consta manifestação técnica atestando as condições da reserva legal, bem ainda indicativo das providências a serem tomadas;

**CONSERANDO** que houve denúncia em desfavor da empresa, e conseqüentemente foi realizada fiscalização no local no dia 24/11/2020, consoante AF 146175/2020, onde a equipe técnica da SUPRAM-ASF foi recebida pelo responsável pela área de meio ambiente do empreendimento verificando as informações apresentadas. Em fiscalização não foi possível certificar se as trincas existentes em alguns imóveis do condomínio Gafanhoto tinham alguma relação com as detonações realizadas na Mina da Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.. Diante disso, partindo do princípio da precaução, foi proposto pela equipe técnica, que ficasse condicionado no presente TAC a apresentação de laudo técnico. Sendo solicitado ainda, o monitoramento sismográfico dentro do condomínio Gafanhoto. Restou ainda estabelecida, a suspensão das denotações até a conclusão do estudo assegurando a ausência de causalidade entre os fatos narrados. (Papeleta n. 05/2020).

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente análise do processo de licenciamento formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/42/2020

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

**CRONOGRAMA FÍSICO**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Realizar monitoramento de sismografia dentro do condomínio Gafanhoto toda vez que a empresa realizar desmonte(detonação).	De janeiro a julho de 2021
02	Protocolar o monitoramento sismógrafo realizado após o desmonte até o dia 10 do mês subsequente a detonação.	Durante a vigência do TAC
03	Comunicar toda a circunvizinhança do empreendimento 21 dias antes de cada detonação. No comunicado deverá conter no mínimo a hora e a data que ocorrerá a detonação. Enviar <u>semestralmente</u> comprovação desta ação.	Durante a vigência do TAC
04	Apresentar <u>semestralmente</u> relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento da lavra, (mapa atualizado mostrando a situação atual e a projeção do avanço da mina), evidenciando que não houve aumento da ADA e da produção, com ART do responsável técnico,	Durante a vigência do TAC





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/42/2020

05	<p>Realizar automonitoramento da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) sanitários. Frequência: <u>quadrimestral</u></p> <p>Parâmetros analisados: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.</p> <p>Obs.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p>	Durante a vigência do TAC.																									
06	<p>Realizar automonitoramento da entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Frequência: <u>quadrimestral</u></p> <p>Parâmetros analisados: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.</p> <p>Obs.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p>	Durante a vigência do TAC.																									
07	<p>Apresentar os relatórios de automonitoramento (condicionantes 05 e 06) em até 10 dias do mês subsequente.</p>	Durante a vigência do TAC.																									
08	<p>Enviar <u>semestralmente</u>, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p>Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="4">Resíduo</th><th colspan="2">Transportador</th><th colspan="2">Disposição final</th><th rowspan="3">Obs. (**)</th></tr><tr><th>Denominação</th><th>Origem</th><th>Classe NBR</th><th>Taxa de geração</th><th>Razão social</th><th>Endereço completo</th><th>Forma (*)</th><th>Empresa responsável</th></tr><tr><th></th><th></th><th>10.004 (*)</th><th>kg/mês</th><th></th><th></th><th></th><th>Razão social   Endereço completo</th></tr></thead></table> <p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4/- Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).</p> <p>OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.</p>	Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável			10.004 (*)	kg/mês				Razão social   Endereço completo	Durante a vigência do TAC.
Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)																			
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável																				
		10.004 (*)	kg/mês				Razão social   Endereço completo																				
09	<p>Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro, da exploração de água utilizadas pela empresa, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas à SUPRAM -ASF <u>semestralmente</u>.</p>	Durante a vigência do TAC.																									
10	<p>Promover a aspersão das vias de acesso do empreendimento, sempre que necessário, a fim de se evitar a geração de poeiras no local, apresentando comprovação fotográfica <u>semestralmente</u>.</p>	Durante a vigência do TAC.																									





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/42/2020

11	Apresentar <b>semestralmente</b> relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução de medidas para mitigar a geração de poeiras na UTM.	Durante a vigência do TAC
12	Apresentar recibo do CAR devidamente retificado.	15 dias após a assinatura do TAC
13	Apresentar o laudo técnico, realizado por profissional habilitado, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), por empresa especializada para avaliar onexo entre as trincas nos imóveis do condomínio Gafanhoto e as detonações realizadas pela <b>Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.</b> <b><u>OBS: Com fundamento no princípio da precaução a empresa não está autorizada a realizar detonações até a conclusão do estudo, atestado por profissional competente, de que não há nexo causal entre as rachaduras nos imóveis do Condomínio e suas atividades.</u></b>	15 dias após a assinatura do TAC
14	Tendo em vista a informação de que houve relocação da área de reserva legal, entretanto, que tal processo administrativo foi analisado no âmbito dos Núcleos de Regularização do IEF, e não perante a Supram-ASF, entidade competente para tanto, o empreendedor deverá:  - Formalizar processo de AIA perante a SUPRAM-ASF e encaminhar toda documentação do aludido PA a equipe técnica da Supram-ASF para convalidação do ato administrativo que promoveu a relocação da área de reserva legal, sob pena de nulidade. Como se trata de ato ainda passível de convalidação o empreendedor deve evitar realizar qualquer intervenção na área relocada. Ficando desde já ciente que todos os atos que envolvem o empreendimento são de atribuição da Supram-ASF, pois trata-se de empreendimento passível de licenciamento. OBS: como foi informado que já houve intervenção na área, realizada por terceiros, apresentar tal fato no cumprimento do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta.	30 dias, após a assinatura do TAC e durante o cumprimento do TAC

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Nota 1:**

- Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa Copam n. 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e seu Certificado de Regularidade válido, no CTF/AIDA, conforme IN's Ibama n. 06 e 10/2013, Resolução Conama n. 01/1998 e Lei n. 6.938/1981;
- Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN Copam n. 01/2008, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação do sistema existente.

**Nota 2:**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de “Extração de rocha para produção de britas, produção bruta de 210.000 t/ano, classe 4”, enquadrada na DN





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/42/2020

Copam n. 217/2017, sob o código A-02-09-7, vinculada ao processo de licenciamento SLA n. 2020.04.01.003.0001162.

Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos principais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/42/2020

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** No caso de conclusão do processo de licenciamento formalizado no SLA n. 2020.04.01.003.0001162, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

**Parágrafo segundo.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo terceiro.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo quarto.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as **condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quinto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a **comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

**TAC/ASF/42/2020**

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUARTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 09 de dezembro de 2020.

**PIF EDSON FONSECA E SILVA**  
Sócio administrador – Itabrita – Britadora Itatiaiuçu  
Ltda..  
CNPJ n. 14.152.333/0001-40

**Rafael Rezende Teixeira**  
Superintendente - SUPRAM ASF  
MASP: 1.364.507-2

**Rafael Rezende Teixeira**  
Masp. n. 1.364.507-2  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do  
Alto São Francisco  
MASP n. 1.395.599-2



1911











EM BRANCO